

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho Conjunto n.º 08/2026

Sumário: Atribuindo uma remuneração adicional a Adylson Margarito Fernandes Horta, Condutor do Ministério das Finanças, por acumulação de funções.

Extrato do Despacho Conjunto de Sua Excelência o Ministro das Finanças e de Sua Excelência o Ministro da Reforma do Estado, Poder Local e Descentralização

De 05 de outubro de 2026

Considerando a necessidade de assegurar o regular funcionamento dos serviços do Ministério das Finanças e, em particular, da Secretaria de Estado para a área das Finanças;

Considerando que o Senhor Adylson Margarito Fernandes Horta, exercendo as funções de condutor da Secretária de Estado das Finanças (vide n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 49/2014, de 10 de setembro), assegura, também, e por inerência, as funções de condutor da Secretaria de Estado das Finanças e Gabinete do Ministro das Finanças, cujo titular é o Primeiro-ministro;

Considerando que a acumulação das referidas funções implica o exercício de responsabilidades adicionais, justificando-se, nos termos da legislação aplicável, a atribuição da correspondente remuneração adicional;

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-lei, n.º 49/2014, de 10 de setembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal do Quadro Especial da Administração Pública, com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º e no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, que regula o regime jurídico do emprego público e a atribuição de remunerações adicionais por acumulação de funções, os Ministros das Finanças e o Ministro da Reforma do Estado, Poder Local e Descentralização,

Determinam:

Artigo 1.º

Objeto

É atribuída ao Senhor Adylson Margarito Fernandes Horta, condutor da Secretária de Estado das Finanças, uma remuneração adicional no montante de 15.000\$00 (quinze mil escudos) mensais, pela acumulação, por inerência, das funções de condutor da Secretaria de Estado das Finanças e do Ministério das Finanças.

Artigo 2.º**Duração**

A remuneração adicional prevista no artigo anterior é devida enquanto se mantiver a situação de acumulação das funções que fundamentam a sua atribuição, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

Artigo 3.º**Cabimentação orçamental**

A despesa resultante da aplicação do presente despacho tem enquadramento na rubrica 02.01.01.01.02.04 – Gratificações Eventuais, do centro de custo 40.10.09.01 – MFAP – Gabinete do Ministro.

Artigo 4.º**Entrada em vigor e produção de efeitos**

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2026.

Publique-se.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, na Praia, aos 21 de outubro de 2026. — A Diretora Geral, *Indira Cardoso Duarte*.